



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 080/2025

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo da Administração Municipal de Taquarituba/SP”.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2025

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

SISTEMA ELETÔNICO UTILIZADO: BLL Compras

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>
caixa de texto: “PROMOTOR”, inserir: “Taquarituba”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO – 70% (setenta por cento) Técnica e 30% (trinta por cento) Preço

MODO DE DISPUTA: FECHADO

TIPO: AMPLA CONCORRÊNCIA

ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIOS

ÓRGÃO SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: PAÇO MUNICIPAL, SITE: www.taquarituba.sp.gov.br,
www.bllcompras.com, e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br.



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP**, localizada na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP, Telefone (14) 3762-9666, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021](#), [Decreto Municipal nº 457 de 29/12/2023](#), e no que couber a [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#), com alterações pela [Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014](#), Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 02/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação será dirigida pelo Agente de Contratação devidamente designado, auxiliado pela equipe de apoio devidamente designada.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA;
- V - MINUTA DE CONTRATO;
- VI - DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **“Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo da Administração Municipal de Taquarituba/SP”**.

1.2. A licitação será realizada em **único item (Global)**.

1.3. Regime de execução: Fica estabelecida a forma de execução sob o **regime de empreitada por preço global**.

1.4. Valor referencial: **R\$ 472.000,00** (quatrocentos e setenta e dois mil reais).

1.5. Vigência Contratual: 12 (doze) meses.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem cadastradas no sistema BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, e sejam aptas para participar de procedimentos eletrônicos.



2.1.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, ficando a cargo da licitante o devido cadastramento em tempo hábil para participação do presente certame.

2.1.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

2.1.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL - Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.4. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor



familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. **Poderão participar** deste processo os consórcios de empresas.

2.14.1. As empresas consorciadas deverão apresentar, além dos documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 15 da lei n. 14.133/2021.

2.14.2. A liderança do consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras deverá ser obrigatoriamente realizada por empresa brasileira.

2.14.3. Para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, **cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos conforme o item 07 deste edital**. Os documentos deverão estar contemplados no envelope de Habilitação, não sendo necessária a apresentação de um envelope para cada consorciado, bastando a apresentação de um envelope de habilitação, e um envelope de proposta para cada consorciado.

2.14.4. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de duração do objeto licitado e, em caso de prorrogação, o mesmo deverá ser ampliado em até 30 (trinta) dias após o comunicado de prorrogação do contrato.



2.14.5. Fica possibilitada a alteração na composição do consórcio, condicionada à comprovação de inserção de empresa que possua as mesmas condições de habilitação dos participantes do consórcio original e a prévia aprovação do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

2.14.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, na forma do §3º do Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.14.7. Fica impedida a participação de uma empresa consorciada através de mais de um consórcio e/ou isoladamente.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. O acesso do operador ao processo, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

3.6. A participação na concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão, sob pena de desclassificação do licitante.

3.8.1. Em se tratando de produtos ofertados com exclusividade pelo licitante, ou sendo o caso de fabricação própria, ou execução de serviços, os campos marca e modelo a serem preenchidos na plataforma, devem ser efetuados de maneira que não a identifique, e para que não haja violação editalícia e legal, recomenda-se o texto: "marca própria" ou escrita similar, pois, qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificá-lo, será passível de **DECLASSIFICAÇÃO** do certame.



3.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.10. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de **habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço.

4.3. Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, conforme modelo constante no Anexo III, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, conforme modelo constante no Anexo III, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, conforme modelo constante no Anexo III, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.11.3.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1. Valor global do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. A proposta de preços, poderá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços - Anexo IV deste edital.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Será adotado o modo de **disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances**, conforme Artigo 20 da Instrução Normativa SEGES Nº 2/2023.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, os licitantes deverão acompanhar o chat da sessão e aguardar a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



a) **Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>);

b) **Relação de Apenados do Tribunal de Contas da União** <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;e

c) **Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União** (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

d) **Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ)** (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante e no CPF dos sócios majoritários.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.6 deste edital.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1 contiverem vícios insanáveis;

6.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.14.1. A subcomissão técnica prevista no §10 do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010 será substituída pela banca designada mencionada no item 6.14, tendo em vista que o procedimento licitatório destinado à sua seleção foi declarado deserto em duas oportunidades.

6.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NPT).

6.16. A proposta técnica corresponderá à 70% (setenta por cento) da nota final, e a proposta de preços corresponderá à 30% (trinta por cento) da nota final.

6.16. A Nota da Proposta Técnica será composta por um plano de comunicação publicitária, a qual deve ser elaborada de acordo com as informações expressas no briefing.

6.17. O Briefing está contido no item 8.2. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.18. Com base no briefing, a banca avaliadora atribuirá a pontuação da Nota da Proposta Técnica (NPT), a qual terá como pontuação máxima 100 (cem) pontos, e seguirá os seguintes parâmetros:

Item I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
Quadro geral de pontuação		
Subitem	Descrição	Pontuação Máxima
a) Raciocínio Básico	Diagnóstico das necessidades de comunicação e compreensão do desafio	22
b) Estratégia de Comunicação	Linhas gerais e conceito criativo	12
c) Ideia Criativa	Síntese e exemplos de peças	18
d) Estratégia de Mídia e Não Mídia	Distribuição da verba e análise dos meios	18
PONTUAÇÃO TOTAL		70



Detalhamento dos subitens do item I - Plano de Comunicação Publicitária:

Subitem “a” Raciocínio Básico: deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

O documento poderá ter no máximo 03 (três) páginas.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
A	Conhecimento técnico sobre os serviços prestados no Município	11
B	Atendimento às necessidades de comunicação junto à comunidade	6
C	Criatividade e clareza da ideia de comunicação	5
PONTUAÇÃO TOTAL		22

Subitem “b” Estratégia de Comunicação: deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua Proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

- I. Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a Proposta de solução publicitária;
- II. Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

O documento poderá ter no máximo 03 (três) páginas.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
A	Clareza e coerência da síntese estratégica	6
B	Adequação do conceito reduzido (slogan) às necessidades da Prefeitura	3
C	Criatividade e alinhamento com o Município	3
PONTUAÇÃO TOTAL		12

Subitem “c” Ideia Criativa: Apresentar síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de texto, acompanhada de exemplos de peças que apresentem objetivamente a ideia proposta.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
A	A adequação da ideia ao problema específico de comunicação.	3
B	A originalidade da ideia.	4
C	Os segmentos de público alcançados pela ideia.	3
D	A pertinência da ideia às atividades do Município.	3
E	A viabilidade das peças.	3
F	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	2
PONTUAÇÃO TOTAL		18



Subitem “d” Estratégia de Mídia e Não Mídia: Exposta em forma predominantemente textual, explicitando a estratégia de distribuição da verba de mídia nos meios online e off-line para alcançar o objetivo da comunicação exposto no briefing. Pode ser incluído tabelas, que evidenciem conhecimentos e análise dos hábitos de comunicação do público e que justifiquem os argumentos oferecidos. O documento poderá ter no máximo 03 (três) páginas.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
A	Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários.	9
B	Capacidade analítica (interpretação dos hábitos)	3
C	Consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes.	3
D	Economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.	3
PONTUAÇÃO TOTAL		18

Para os **30 (trinta) pontos restantes**, serão avaliados conforme os itens a seguir:

Item II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
Não há limitação de páginas para este item.		
ITENS	Descrição	Pontuação Máxima
A	Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica	6
B	Qualificação dos profissionais	6
PONTUAÇÃO TOTAL		12
Item III – Repertório: sob forma de texto e reprodução de peças que demonstre o desempenho da licitante na prestação de serviços publicitário a outros clientes tanto no setor público quanto no setor privado, limitados a 3 (três) clientes, acompanhado da reprodução de, no mínimo, 01 (uma) peça por cliente, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação.		
ITENS	Descrição	Pontuação Máxima
A	Criatividade das peças apresentadas	4
B	Clareza e coerência na exposição	3
C	Qualidade técnica e acabamento	2
PONTUAÇÃO TOTAL		9
Item IV – RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO: A licitante deverá apresentar 01 (um) case com informações que constituem relatos de soluções de problemas de comunicação.		
ITENS	Descrição	Pontuação Máxima
A	Apresentação estratégica do case.	4
B	Solução de comunicação encontrada.	3
C	Qualidade das peças apresentadas	2
PONTUAÇÃO TOTAL		9



6.19 – Cada membro da Banca examinadora **atribuirá pontos individuais com justificativa das razões que fundamentaram, a cada um dos quesitos e subquesitos**, de acordo com a pontuação máxima prevista, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

6.19.1 - As avaliações efetuadas pelos membros da Banca Examinadora deverão ser efetuadas de forma individual, em observância ao art. 11, § 4º, incisos III e V da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a discussão, verbalização das considerações, ponderação ou decisão coletiva sobre cada quesito e/ou subquesito ou proposta, onde cada julgador deve ter autonomia para, de acordo com seu livre convencimento, decidir qual nota será dada em relação a cada quesito técnico, podendo, inclusive, divergir dos demais membros da subcomissão.

6.19.2 - A pontuação do quesito corresponderá à soma das médias aritméticas dos pontos atribuídos a seus subquesitos ou itens pelos membros da Subcomissão Técnica, representados na seguinte fórmula:

$$NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA = \frac{PONTUAÇÃO AVALIADOR 1 + PONTUAÇÃO DO AVALIADOR 2 + PONTUAÇÃO DO AVALIADOR 3}{3}$$

6.20 – Será desclassificada a proposta técnica da licitante que:

- a) Apresentar irregularidades, omissões, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade.
- b) Não observar as determinações e as exigências do Edital.
- c) Obter pontuação zero em quaisquer dos itens ou subitens.
- d) Não alcançar o mínimo de 60 (sessenta) pontos, após aplicação da fórmula de obtenção da Nota da Proposta Técnica a que se refere o item 6.19.2. do edital.

6.21. Concluída a avaliação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.22. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.22.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.22.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.22.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.23. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o



licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.24.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.24.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.24.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.24.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.24.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.25.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.25.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.26. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.27. Cada proposta terá definida a sua respectiva **Nota da Proposta de Preços (NPP)**, calculado conforme Art. 13, inciso III, da Instrução Normativa SEGES 02/2023:

$$NP = 100 * \left(\frac{X1}{X2} \right)$$



Onde:

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.28. A fórmula descrita no item 6.28 está integrada à plataforma “BLL Compras”.

6.29. A **Nota Final** será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

6.29.1. $\text{Nota Final} = (\text{Nota Proposta Técnica} * 0,70) + (\text{Nota de Preço} * 0,30)$.

6.30. Encerrados os procedimentos elencados acima, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.31. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.32. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.33. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.34. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.35. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.36. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será:

1 – Melhor Pontuação na Nota da Proposta Técnica (NPT)

2 – Melhor Pontuação na Nota de Preço (NPP)



3 – Sorteio público

6.37. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.37.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.37.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.38. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.39. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.40. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.41. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Documentos com assinaturas digitais poderão ter sua autenticidade conferidas pela administração.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Tendo em vista que a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10.3. a solicitação de complementação de informações poderá ser efetuada no prazo máximo de 02 horas, contados da solicitação do Agente de Contratação, prorrogáveis por igual período.

7.10.4. ainda, em caso de incorreção no anexo de qualquer documentação, poderá, em sede de diligência, o agente de contratação solicitar a anexação do documento correto, sendo, contudo, vedada a apresentação de documentação cuja data e horário de emissão seja posterior à data e horário da sessão pública.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Conforme estipulado no Termo de Referência, os documentos de habilitação, os quais serão objeto de análise pelo Agente de Contratações e Comissão, de TODAS as empresas participantes, são:

7.15.1. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.15.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.1.2.1. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

7.15.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.15.4. Qualificação Técnica:



- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviço similar ao objeto licitado;
- b) Indicação de pelo menos 01 (um) cliente da Licitante, comprovada através da apresentação de cópias das peças publicitárias (ao menos 03 peças, em mídias alternadas) e cartas de recomendação;
- b.1) A carta de recomendação poderá ser dispensada em caso das peças publicitárias a que se refere a alínea “b” deste item forem em nome de pessoa jurídica de direito público ou privado a qual emitiu atestado de capacidade técnica referido na alínea “a”;
- c) Certificado de qualificação técnica de funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas - Padrão – CENP, conforme o art. 4º em seu parágrafo 1º, da Lei nº 12.232, de 2010;
- d) Comprovação de vínculo profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe respectiva, com a apresentação de cópia da carteira profissional e de seu diploma de graduação, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65, ou ainda mediante a apresentação de:
- d.1) Contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor;
- d.2) Ficha de empregado, no caso de funcionário; ou
- d.3) Outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços da empresa.
- e) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde tem sede a licitante ou a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade);

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 8.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



8.4. O prazo do item 8.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e



10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo estipulado em expediente, a contar da comunicação oficial através de e-mail fornecido pela licitante em sua proposta, e de publicação do extrato da notificação em Diário Oficial do Município.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados na plataforma "BLL Compras".

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma "BLL Compras" serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente através de campo próprio da plataforma "BLL Compras", e pelo e-mail licitacao@taquarituba.sp.gov.br, contudo, no caso de protocolo através de e-mail, a municipalidade não se compromete com e-mails extraviados, devendo a impugnante solicitar confirmação de leitura.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO V**;

12.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco (05) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3. O foro do contrato será o da Comarca de Taquarituba/SP.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas, mediante a apresentação dos originais das faturas, devidamente aprovadas as medições e liberado o pagamento.

13.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos.

13.1.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

13.2. Não será concedida antecipação de pagamento do crédito relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

13.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 047

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.01.....	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.02.....	COMUNICAÇÃO
04.....	Administração
04.131.....	Comunicação Social
04.131.0005.....	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO
04.131.0005.2659.0000.....	Custeio do departamento para seu pleno funcionamento
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000.....	GERAL

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.taquarituba.sp.gov.br e www.bllcompras.org.com.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12. ANEXO I – Termo de Referência;

14.13. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

14.14. Anexo III – Declaração Conjunta;

14.15. Anexo IV – Modelo de Proposta;

14.16. Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

14.17. Anexo VI – Designação do Gestor e Fiscal do Contrato;

Taquarituba-SP, 14 de novembro de 2025.

ÉDER MIANO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I – Termo de Referência

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a segunda etapa da fase de planejamento e apresenta a melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é detalhar o objeto e os aspectos mais relevantes no que tange ao objeto da contratação.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Taquarituba/SP, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e em conformidade com as especificações constantes do Edital e Anexos que o integram.

1.2. Os serviços compreendem um conjunto de atividades realizadas por profissionais que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias, comunicar ou informar o público em geral, analisar as mídias sociais, gerar conteúdo de relevância, produzir peças, entrevistas, programas para TV's e Rádios, criativos para redes sociais e campanhas publicitárias adotando novas tecnologias, conforme interesse do Município.

1.3. Não estão no escopo dos trabalhos as assessorias de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com as vedações determinadas pela Lei nº 12.232/2010.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.



3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Regime de Contratação:

Conforme disposição do artigo 5º da Lei nº 12.232/010 e artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Taquarituba, faz saber que está em andamento um processo de Concorrência, conforme seguem:

“Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

“Art. 6º.

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;”

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3.3. Responsabilidades e Obrigações das partes

3.3.1. Obrigações da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de Autorização de



Fornecimento/Ordem de Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto;

c) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77 e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

g) Fornecer à Administração a documentação de sua competência.

h) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município, permitindo inclusive o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA.

i) Quando solicitado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou



dos materiais utilizados, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização.

k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

l) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

p) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

r) Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

s) Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.



- t) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- u) Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- v) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- w) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- x) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- aa) Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;



bb) O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.2.2. São também de responsabilidade da Contratada:

a) Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

b) Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao Município de Taquarituba.

c) Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo Município de Taquarituba.

d) A agência poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

e) A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do Município de Taquarituba e implica a atuação da agência por conta e ordem do Município.

f) O município de Taquarituba deverá ser previamente identificado pela agência no ato de contratação de veículos de divulgação.

g) Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo Município de Taquarituba.



h) Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo Município de Taquarituba, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

i) As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao Município, devendo a agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

j) A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da agência, que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

k) Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do Município de Taquarituba e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

l) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.

m) Pertencem ao Município de Taquarituba, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

n) A agência não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Município de Taquarituba, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



- o) Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Município de Taquarituba, a agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço.
- p) Elaborar, sempre que solicitado pelo Município de Taquarituba, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.
- q) Prestar esclarecimentos ao Município de Taquarituba sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação.
- r) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- s) A agência é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- t) Sempre que solicitado pelo Município de Taquarituba, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- u) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
- v) Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.
- w) A agência também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o Município de Taquarituba e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.
- x) Havendo condenação contra a Município de Taquarituba, a agência lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo



pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

y) Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato.

z) A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto da licitação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para participarem no presente certame, a exemplo das contratações vigentes e anteriores, as agências de propaganda licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e sua qualificação econômico-financeira, nos termos previstos nos dispositivos legais e normativos atinentes à matéria.

4.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual; ou

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



4.3. Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.4. Documentos relativos à Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviço similar ao objeto licitado;
- b) Indicação de pelo menos 01 (um) cliente da Licitante, comprovada através da apresentação de cópias das peças publicitárias (ao menos 03 peças, em mídias alternadas) e cartas de recomendação;



b.1) A carta de recomendação poderá ser dispensada em caso das peças publicitárias a que se refere a alínea “b” deste item forem em nome de pessoa jurídica de direito público ou privado a qual emitiu atestado de capacidade técnica referido na alínea “a”;

c) **Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente** (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde tem sede a licitante ou a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade);

d) **Certificado de qualificação técnica de funcionamento** fornecido pelo Conselho Executivo das Normas - Padrão – CENP, conforme o art. 4º em seu parágrafo 1º, da Lei nº 12.232, de 2010;

e) **Comprovação de vínculo profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe respectiva, com a apresentação de cópia da carteira profissional e de seu diploma de graduação, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65, ou ainda mediante a apresentação de:**

e.1) Contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor;

e.2) Ficha de empregado, no caso de funcionário; ou

e.3) Outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços da empresa.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual de acordo com Art. 14., da Lei nº 12.232/2010, em especial:

5.1.2. Executar todos os serviços constantes do objeto do Instrumento Convocatório, na forma do Termo de Referência e Briefing;

5.1.3. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;

5.1.4. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;



5.1.5. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

- a) *Custos internos* – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, considerando o desconto ofertado pela Agência;
- b) *Honorários de produção* – os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela Prefeitura Municipal;
- c) *Veiculação* – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, conforme disposto no item 2.5 das normas-padrão do CENP, permitida a negociação de preços por parte da Prefeitura Municipal diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

5.1.6. Submeter previamente à CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;

5.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas;

5.1.8. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

5.1.9. Efetuar a cessão definitiva ao município de Taquarituba/SP dos direitos patrimoniais de uso para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado).

5.1.10. Deverá constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.



5.1.11. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;

5.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;

5.1.13. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;

5.1.14. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.

5.1.15. A critério da CONTRATANTE, a mesmo poderá apresentar outras cotações a serem incluídas junto às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;

5.1.16. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente Contrato;

5.1.17. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;

5.1.18. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

5.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



5.1.20. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

5.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;

5.1.22. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;

5.1.23. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as **tabelas de preços vigentes**, submetendo-se à devida aprovação;

5.1.24. Entregar os serviços solicitados, indicados na autorização de fornecimento (enviadas via e-mail ou expressa), ao Gabinete do Prefeito do Município de Taquarituba;

5.1.25. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com autorização de fornecimento, enviada via e-mail ou protocolar, pelo Gabinete do Prefeito;

5.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;

5.1.27. Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;

5.1.28. Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

5.1.29. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.

5.1.30. Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do



Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.31. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

5.1.32. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros.

5.1.33. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.

5.1.34. No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

5.1.35. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante.

5.1.36. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do Contrato;

5.1.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.1.38. A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços licitados, bem como, as instruções,



recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

5.2. Forma de Recebimento

5.2.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

5.2.1.1. *Provisoriamente:*

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de serviços**;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

5.2.1.1.1. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

5.2.1.1.2. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, sendo a CONTRATADA submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

5.2.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação:

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de serviços**;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.



5.2.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.1.2.2. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

5.3. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

5.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue e o refazimento dos serviços prestados, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

5.4.1. A prestação do objeto e/ou a utilização de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades editalícias e contratuais **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

5.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do Contrato, devendo ser designado o Sr. Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues, para o recebimento dos serviços, bem como o Sr. Kleberson Andrade Gomes de Camargo para a gestão do contrato.

6.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato abrangerão o controle e a avaliação dos serviços, bem como a notificação para aplicação das penalidades cabíveis, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.4. O Município de TAQUARITUBA-SP, representado pelo fiscal e gestor do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.



7.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

7.1.3. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos no Edital e contrato.

7.1.4. Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

7.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

7.3. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

7.3.1. O pagamento poderá ser sustado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

7.4. O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos no edital e contrato.

7.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.



7.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pela TÉCNICA E PREÇO, sendo que **os participantes do processo serão avaliados conforme a PROPOSTA TÉCNICA apresentada**, composta de um plano de comunicação publicitária, a qual deve ser elaborada de acordo com as informações expressas no *briefing*.

8.2. BRIEFING

Como metodologia de avaliação e, levando em conta seu objetivo específico, o presente *briefing* prevê a realização de uma campanha focada nos prêmios que o Município de Taquarituba conquistou no decorrer dos anos, como forma de mostrar os benefícios de se viver em Taquarituba, e assim atrair novos investidores e parceiros para o crescimento da cidade.

Taquarituba é uma cidade localizada no sudoeste paulista, que conta com 24.350 habitantes, conforme censo do IBGE de 2022, e tem se destacado na área de gestão municipal.

De 2021 até hoje, Taquarituba acumulou conquistas expressivas: reforçou a frota da Saúde com novas ambulâncias, abriu transporte universitário gratuito, melhorou o IDEB e equipou os alunos com kits de uniforme, profissionalizou o esporte local com títulos regionais e grandes eventos, criou a Guarda Civil Municipal e ampliou a proteção social com campanhas de arrecadação de alimentos. Esses avanços, distribuídos entre educação, saúde, esporte, social, meio ambiente, segurança e obras, fortalecem a imagem do município junto à população e a órgãos estaduais e federais.



Educação

Iniciativa	Ano	Impacto
Transporte Universitário Gratuito	2023	Beneficia estudantes que estudam fora do município, reduzindo evasão
Distribuição de kits de uniforme escolar (verão/inverno)	2024	Cobertura para toda a rede municipal; evento reuniu comunidade escolar
IDEB 6,9 nos anos iniciais (acima da meta estadual)	2023	Avanço sustentado na qualidade do ensino
Selo Ouro de Alfabetização na Idade Certa	2024	Reconhecimento nacional pelo desempenho até o 2º ano
Prêmio Excelência Educacional – SARESP	2024	Destaque estadual pela performance global da rede

Outros destaques educacionais (2021-2025)

- Sede regional da **CONAE 2022**, contribuindo para a construção do **PNE 2025-2035**.
- Implantação de **projetos educacionais inovadores** e metodologias ativas.
- Medalhas em olimpíadas do conhecimento: **OBA** (Astronomia e Astronáutica) e **OBMEP** (Matemática).
- Programas contínuos de **formação de professores e profissionais da educação**.
- Participação em **eventos de destaque via parcerias público-privadas**.
- Fortalecimento do **CAIE** (Centro de Apoio à Inclusão Escolar) e cobertura ampliada do **AEE** (Atendimento Educacional Especializado).
- Organização e divulgação de eventos nas escolas municipais (Festa Junina, Formaturas, **PROERD**, Festa da Família, Festa da Primavera, Desfile Cívico do Aniversário da Cidade, **Natal Iluminado**, Dia das Crianças).

Saúde

- **Nova ambulância e lei de cessão para a Santa Casa** (2022) – renovação da frota de urgência/emergência e integração com o hospital local.
- **Campanhas de vacinação** – calendário acelerado contra Covid-19 já em 2021, alcançando rapidamente o público 45-49 anos nas UBSs.



- **Boletim epidemiológico reduzido** (2025) – queda de casos permitiu publicações apenas duas vezes por semana, evidenciando controle sanitário.

Assistência Social

- Campanha **“Vacina Contra a Fome”** arrecadou **mais de 2 t de alimentos** distribuídos a famílias vulneráveis (2021-2022).
- **Mutirões do Cadastro Único** (2024) garantem atualização dos beneficiários para programas federais.

Esporte, Lazer e Turismo

- **Vôlei masculino invicto** na Liga Sorocabana (2021) e nova sequência de vitórias em 2023.
- **SuperCopa Internacional de Futebol de Campo** – 2ª edição em 2023 e 3ª edição em 2024, com 80 times de todo o país.
- **Areninha** – investimento estadual confirmado para 2024, ampliando a infraestrutura esportiva municipal.

Meio Ambiente e Sustentabilidade

- **Licenciamento do triturador de resíduos da construção civil** (2023) – marco regional para reciclagem de entulho.
- **Cartilha de Coleta Seletiva** ao cidadão (2024) – educação ambiental e orientação sobre descarte correto.

Destaques adicionais

- **Cartilha de Serviços Públicos** (2024) melhora comunicação e participação cidadã.
- **Defesa Civil atuante** – alertas preventivos de frente fria e chuvas intensas (2024).

✓ **OBJETIVO:** O objetivo da campanha é apresentar os benefícios de viver em Taquarituba/SP e fomentar o investimento no município para o público-alvo e sociedade.



✓ PÚBLICO-ALVO: Sociedade em geral; Entidades Parceiras; Entidades Educacionais e de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação; aceleradoras ou outros mecanismos de promoção e apoio à geração de novos empreendimentos inovadores.

✓ RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO: A Prefeitura possui seu site oficial (www.taquarituba.sp.gov.br), além das redes sociais Facebook (facebook.com/pmtaquarituba) e Instagram (@prefeituradetaquarituba).

8.3. Da Proposta Técnica

8.3.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.3.1.1. A Proposta Técnica corresponderá a 70% da valoração total, nos termos do § 2º do art. 36, da Lei nº 14.133/2021, sendo os 30% restantes obtidos pela Proposta de Preços.

8.3.1.2. A nota da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e seguirá os seguintes parâmetros:

Item I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
Quadro geral de pontuação		
Subitem	Descrição	Pontuação Máxima
e) Raciocínio Básico	Diagnóstico das necessidades de comunicação e compreensão do desafio	22
f) Estratégia de Comunicação	Linhas gerais e conceito criativo	12
g) Ideia Criativa	Síntese e exemplos de peças	18
h) Estratégia de Mídia e Não Mídia	Distribuição da verba e análise dos meios	18
PONTUAÇÃO TOTAL		70



Detalhamento dos subitens do item I - Plano de Comunicação Publicitária:

Subitem "a" Raciocínio Básico: deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.
O documento poderá ter no máximo 03 (três) páginas.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
A	Conhecimento técnico sobre os serviços prestados no Município	11
B	Atendimento às necessidades de comunicação junto à comunidade	6
C	Criatividade e clareza da ideia de comunicação	5
PONTUAÇÃO TOTAL		22

Subitem "b" Estratégia de Comunicação: deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua Proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

- I. Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a Proposta de solução publicitária;
- II. Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

O documento poderá ter no máximo 03 (três) páginas.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
A	Clareza e coerência da síntese estratégica	6
B	Adequação do conceito reduzido (slogan) às necessidades da Prefeitura	3
C	Criatividade e alinhamento com o Município	3
PONTUAÇÃO TOTAL		12

Subitem "c" Ideia Criativa: Apresentar síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de texto, acompanhada de exemplos de peças que apresentem objetivamente a ideia proposta.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
A	A adequação da ideia ao problema específico de comunicação.	3
B	A originalidade da ideia.	4
C	Os segmentos de público alcançados pela ideia.	3
D	A pertinência da ideia às atividades do Município.	3
E	A viabilidade das peças.	3
F	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	2
PONTUAÇÃO TOTAL		18



Subitem “d” Estratégia de Mídia e Não Mídia: Exposta em forma predominantemente textual, explicitando a estratégia de distribuição da verba de mídia nos meios online e off-line para alcançar o objetivo da comunicação exposto no briefing. Pode ser incluído tabelas, que evidenciem conhecimentos e análise dos hábitos de comunicação do público e que justifiquem os argumentos oferecidos.

O documento poderá ter no máximo 03 (três) páginas.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
A	Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários.	9
B	Capacidade analítica (interpretação dos hábitos)	3
C	Consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes.	3
D	Economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.	3
PONTUAÇÃO TOTAL		18

Para os **30 (trinta) pontos restantes**, serão avaliados conforme os itens a seguir:

Item II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
Não há limitação de páginas para este item.		
ITENS	Descrição	Pontuação Máxima
A	Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica	6
B	Qualificação dos profissionais	6
PONTUAÇÃO TOTAL		12
Item III – Repertório: sob forma de texto e reprodução de peças que demonstre o desempenho da licitante na prestação de serviços publicitário a outros clientes tanto no setor público quanto no setor privado, limitados a 3 (três) clientes, acompanhado da reprodução de, no mínimo, 01 (uma) peça por cliente, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação.		
ITENS	Descrição	Pontuação Máxima
A	Criatividade das peças apresentadas	4
B	Clareza e coerência na exposição	3
C	Qualidade técnica e acabamento	2
PONTUAÇÃO TOTAL		9



Item IV – RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO: A licitante deverá apresentar 01 (um) case com informações que constituem relatos de soluções de problemas de comunicação.

ITENS	Descrição	Pontuação Máxima
A	Apresentação estratégica do case.	4
B	Solução de comunicação encontrada.	3
C	Qualidade das peças apresentadas	2
PONTUAÇÃO TOTAL		9

8.4 – Cada membro da Banca examinadora **atribuirá pontos individuais com justificativa das razões que fundamentaram, a cada um dos quesitos e subquesitos**, de acordo com a pontuação máxima prevista, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

8.4.1 - As avaliações efetuadas pelos membros da Banca Examinadora deverão ser efetuadas de forma individual, em observância ao art. 11, § 4º, incisos III e V da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada a discussão, verbalização das considerações, ponderação ou decisão coletiva sobre cada quesito e/ou subquesito ou proposta, onde cada julgador deve ter autonomia para, de acordo com seu livre convencimento, decidir qual nota será dada em relação a cada quesito técnico, podendo, inclusive, divergir dos demais membros da subcomissão.

8.4.2 - A pontuação do quesito corresponderá à soma das médias aritméticas dos pontos atribuídos a seus subquesitos ou itens pelos membros da Subcomissão Técnica, representados na seguinte fórmula:

$$NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA = \frac{PONTUAÇÃO\ AVALIADOR\ 1 + PONTUAÇÃO\ DO\ AVALIADOR\ 2 + PONTUAÇÃO\ DO\ AVALIADOR\ 3}{3}$$

8.5 – Será desclassificada a proposta técnica da licitante que:

- a) Apresentar irregularidades, omissões, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade.
- b) Não observar as determinações e as exigências do Edital.
- c) Obter pontuação zero em quaisquer dos itens ou subitens.
- d) Não alcançar o mínimo de 60 (sessenta) pontos, após aplicação da fórmula de obtenção da Nota da Proposta Técnica.

8.6. Da Proposta de Preços

8.6.1. A proponente deverá elaborar a sua proposta conforme o modelo que será proposto em Edital, devendo obedecer aos seguintes critérios:



8.6.1.1. A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

8.6.1.2. A pontuação da Nota da Proposta de Preços será calculada na forma do Art. 13, inciso III da Instrução Normativa SEGES 02/2023, a qual está integrada à plataforma “BLL Compras”

8.6.2. Será **desclassificada** a Proposta de Preços que:

8.6.2.1. Não atender às exigências do Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexecutável;

8.6.2.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.

8.6.2.3. Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, que contiver percentual de desconto superior a 80% (oitenta por cento) do valor constante na Tabela Sugestão do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO.

8.6.2.4. Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes sobre a remuneração dos custos de serviços realizados por terceiros, referente a elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela Agência (Item 8.4.2.1.; A).

8.6.3. A proporção da Proposta de Preços corresponderá a 30% (trinta por cento) a nota final.

8.7. Do Vencedor

8.7.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a **MAIOR NOTA FINAL**, observando-se a seguinte fórmula:

Nota Final = (Nota Proposta Técnica * 0,70) + (Nota de Preço * 0,30)



8.7.1.1. Exemplo hipotético:

Licitante X obteve a nota 90 na Proposta Técnica e 80 na Nota de Preço:

Nota Final = $(90 * 0,70) + (80 * 0,30)$.

Nota Final = 63 + 24

Nota Final = 87

8.7.2. Em caso de empate, serão critérios de desempate os que seguem, sucessivamente:

- a) A licitante que obtiver maior pontuação na Proposta Técnica;
- b) A licitante que obtiver maior pontuação na Nota de Preço;

8.7.2.1. Persistindo o empate, a classificação se dará por sorteio.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO: A estimativa de preço para contratação do presente serviço corresponde a **R\$ 472.000,00** (quatrocentos e setenta e dois mil reais), conforme cotação realizada junto a fornecedor do ramo pertinente.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação pretendida encontra amparo no item 124 do Plano de Contratações Anual de 2025.

EDER MIANO PEREIRA

Prefeito Municipal



Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do Município.

1.2. A publicidade dos atos, dos programas, das obras e dos serviços públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e deve estar vinculada a objetivos sociais e de interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.

1.3. E para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.232/2010, a Administração Municipal de Taquarituba necessita aliar as competências de suas equipes internas à expertise de agências de publicidade e propaganda contratadas por meio de processo licitatório, as quais dispõem dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos do Município e a rentabilização dos investimentos e recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias.

1.4. Dessa forma, faz-se necessária a **contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e**



institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse do Município Taquarituba/SP, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no item 124 do Plano de Contratações Anual de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Deverá ser adotada para a presente contratação a modalidade Concorrência, preferencialmente eletrônica, e quanto ao tipo de licitação, o art. 6, inciso XXXVIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, determina que o tipo “técnica e preço” é utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, e serviços especiais como é o presente caso, ao tempo em que o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelece como obrigatória a adoção dos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

3.2. Comissões de Julgamento

3.2.1. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da:

- Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados por decreto do Município de Taquarituba;
- Subcomissão Técnica, a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

3.2.2. Devem ser adotadas providências para o cadastramento de **09 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica**, nos termos da Lei nº 12.232/2010, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.



3.2.3. A Subcomissão técnica prevista no §10 do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010 poderá ser substituída por banca designada, caso seja declarada deserto o credenciamento mencionado nos subitens anteriores.

3.3. Da Habilitação das Licitantes

3.3.1. Para participarem no presente certame, a exemplo das contratações vigentes e anteriores, as agências de propaganda licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e sua qualificação econômico-financeira, nos termos previstos nos dispositivos legais e normativos atinentes à matéria.

3.3.2. Desse modo, os documentos de habilitação a serem apresentados pelas licitantes serão relacionados no Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

4.2. Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de publicidade e propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

4.3. Dessa forma, de acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências da Lei nº 14.133/2021, não sendo, porém, exigido um “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, conforme disposto no inciso II do seu §2º, pela impossibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que dependem diretamente de cada solução publicitária aprovada.



4.4. Especificação Prévia dos Produtos e Serviços

4.4.1. A presente contratação não envolve a especificação prévia dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, tendo em vista que, de acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências da Lei nº 14.133/2021, não sendo, porém, exigido o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

4.4.2. Assim, em substituição ao projeto básico com as especificações técnicas dos produtos e serviços que serão executados, o termo de referência para elaboração do edital de licitação para contratação de serviços de publicidade deverá disponibilizar um *briefing* para subsidiar o desenvolvimento da Proposta Técnica pelas licitantes, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, e, consequentemente, possibilitar a avaliação da capacidade técnica das licitantes.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O objeto de contrato de serviços de publicidade está disciplinado pela Lei nº 12.232/2010 e encontra-se claramente definido no seu art. 2º. A solução a ser contratada atende plenamente às necessidades do Município de Taquarituba, sendo a publicidade uma das ferramentas de comunicação social, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do Município.

5.2. Para a contratação pretendida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Município de Taquarituba.

5.3. Por fim, no âmbito da presente contratação, a cotação dos preços praticados por empresas do mercado deve seguir o que determina a tabela SINAPRO – São Paulo sobre valores referenciais de serviços.

5.4. Os critérios gerais seguem as normas editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, bem como a legislação que rege a propaganda, particularmente a Lei nº 4.680 de 18/06/1965, e os Decretos nº 57.690 de 1º/02/1966 e nº 2.262 de 26/06/1997.



6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fica definido para esta licitação o valor global estimado de **R\$ 472.000,00** (quatrocentos e setenta e dois mil reais), com base em orçamento obtido junto a empresa do ramo, conforme disponibilidade financeira para o período de 12 (doze) meses.

6.2. A presente contratação não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual. Para o fornecimento de bens e serviços especializados é necessária a apresentação pelas agências contratadas de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas, físicas ou jurídicas, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

6.3. Na contratação de tempos e espaços junto a veículos de comunicação e divulgação, para distribuição das peças publicitárias de uma campanha, são praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, aplicados os descontos negociados com o Município de Taquarituba, conforme disposto no art. 15 da mesma lei.

6.4. Assim, nas contratações de serviços de publicidade, para estabelecimento do valor global a ser estimado no âmbito do certame, devem ser consideradas as necessidades de comunicação a serem atendidas no decorrer da execução contratual, em termos de volume, porte e abrangência das demandas potenciais.

Obs.: O Município de Taquarituba se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total (12 meses)
1	Contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo da Administração Municipal de Taquarituba/SP	Serviço	1	R\$ 472.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 472.000,00



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, o objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve:

O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

7.2. O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

7.3. De acordo com o §2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.4. Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da mesma Lei torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.



7.4.1. Deste modo, a partir dos estudos realizados, constata-se que, para a descrição da solução como um todo, pode-se afirmar que a propensa contratação será operacionalizada nos moldes até aqui estabelecidos pelo Município de Taquarituba, com destaque aos pontos abaixo discriminados:

- I) Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II) Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao Município de Taquarituba;
- III) Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo Município de Taquarituba;
- IV) A agência poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados);
- V) A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do Município de Taquarituba e implica a atuação da agência por conta e ordem do Município;
- VI) O município de Taquarituba deverá ser previamente identificado pela agência no ato de contratação de veículos de divulgação;
- VII) Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo Município de Taquarituba;
- VIII) Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo Município de Taquarituba, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa;
- IX) As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao Município, devendo a agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência;
- X) A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da agência, que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados;



- XI) Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do Município de Taquarituba e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação;
- XII) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação;
- XIII) Pertencem ao Município de Taquarituba, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010;
- XIV) A agência não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Município de Taquarituba, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;
- XV) Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Município de Taquarituba, a agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço;
- XVI) Elaborar, sempre que solicitado pelo Município de Taquarituba, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas;
- XVII) Prestar esclarecimentos ao Município de Taquarituba sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação;
- XVIII) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- XIX) A agência é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XX) Sempre que solicitado pelo Município de Taquarituba, a agência deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- XXI) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;
- XXII) Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços;



XXIII) A agência também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o Município de Taquarituba e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos;

XXIV) Havendo condenação contra a Município de Taquarituba, a agência lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas;

XXV) Manter acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato;

XXVI) A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto da licitação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O parcelamento do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, já que o planejamento e execução permanecem a cargo do mesmo fornecedor.

8.2. Visa-se também a garantia da unidade no trabalho de comunicação desenvolvido, pois os serviços listados são complementares na realização do serviço de comunicação integrada, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas, que justifiquem uma separação por lotes com vistas à ampliação da competitividade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda e publicidade, a Administração Municipal de Taquarituba pretende desempenhar, com maior eficiência, sua missão e competências institucionais de planejar, executar e acompanhar os resultados da política de comunicação institucional do Município, em consonância com as políticas de governo, em decorrência da melhor qualidade técnica dos serviços prestados e da tempestividade promovida pelos procedimentos contratuais à publicidade governamental.

9.2. Ao desenvolver uma publicidade mais assertiva, o Município de Taquarituba também estará rentabilizando o orçamento destinado para esse fim, o que caracteriza o uso responsável dos recursos públicos.



9.3. Ressalta-se que a expertise das agências contratadas, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores e mais inovadoras soluções publicitárias para apoiar a atuação do Gabinete do Prefeito, aliada com as dinâmicas de execução dos serviços previstas no instrumento contratual, possibilitam maior celeridade ao desenvolvimento da publicidade governamental e, conseqüentemente, melhor atendimento das necessidades de comunicação do Município de Taquarituba, no enfrentamento dos desafios institucionais vivenciados no dia a dia.

9.4. A tempestividade decorre do fato de que a agência de publicidade e propaganda contratada torna-se responsável pela intermediação e supervisão da contratação corriqueira de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como para a contratação dos inúmeros veículos de comunicação e divulgação utilizados para disseminação das mensagens.

9.5. Nesse trabalho, o Gabinete do Prefeito prioriza o atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos para cada campanha, buscando atingir o maior número de público possível com as mensagens mais adequadas, com vistas a concorrer pela atenção e pelo entendimento do cidadão, frente ao imenso volume de conteúdos divulgados pela iniciativa privada e dos inúmeros e variados espaços publicitários utilizados pelos anunciantes.

9.6. Vale ainda destacar que a expertise técnica da agência contratada em processo licitatório apoiará os servidores envolvidos nas campanhas publicitárias e institucionais por meio da proposição das estratégias de comunicação mais adequadas e eficazes.

9.7. Além de caracterizar um direito do cidadão e um dever do Município em divulgar seus atos, medidas e a destinação dos recursos públicos, a publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a população para que a mesma possa usufruir dos serviços colocados à sua disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a sua vida.

9.8. Dessa forma, com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio da agência de propaganda, o Município de Taquarituba pretende agregar maior adequabilidade, qualidade e eficiência ao processo de implementação da política de comunicação do Município, trazendo maior transparência



aos atos de governo, além de contribuir para maior efetividade do exercício da cidadania pela população, o que caracterizará o correto cumprimento de sua missão institucional.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Faz-se necessária a realização de chamada pública para credenciamento de profissionais da área de marketing, publicidade e outras correlatas que irão compor a subcomissão técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica ao objeto pretendido para a contratação. Todavia, caberá à futura contratada adotar ações como boas práticas no fornecimento materiais, a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço ou o fornecimento de materiais;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços e fornecimento de materiais;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo e impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Assim, entendemos que a contratação em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público



empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

13.2. Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como **viável e razoável** a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade do Setor de Licitações, em conjunto ao Gabinete do Prefeito, descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

ÉDER MIANO PEREIRA

Prefeito Municipal



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 080/2025

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**denominação da pessoa jurídica**), participante da **CONCORRÊNCIA nº 005/2025**, da Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Que atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Sob pena de desclassificação, DECLARO que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Estou ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura de Taquarituba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021;

e) Que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

f) estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h) não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



i) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

j) Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (APENAS SE FOR COOPERATIVA)

k) Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (APENAS NO CASO DE ME/EPP)

....., de de 2025.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 080/2025

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo da Administração Municipal de Taquarituba/SP”.

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

Item	Descrição	Un	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários; veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais; execução, distribuição e divulgação da Administração Pública do Município de Taquarituba/SP, conforme Lei nº 12.232/2010. Incluindo, ainda, a análise de mídias sociais, geração de conteúdo relevante, produção de peças e entrevistas, programas para TV e Rádio, criativos para redes sociais e campanhas com uso de novas tecnologias.	Serv.	*R\$ 39.333,34 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	*R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais).

***Obs: Os valores contidos na tabela são apenas referência tomada por base cotações de preços obtidos na fase interna do procedimento licitatório, podendo ser alterados pelas proponentes na formulação de sua proposta, sempre observando o disposto em edital, e se atentando quanto a exequibilidade de sua proposta.**

Prazo de Validade da Proposta: ____XX____ dias **[MÍNIMO 60 (sessenta) dias]**

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável (Carimbo da Empresa e CNPJ)



NOTA:

Além do modelo acima, a proposta deverá obedecer também às especificações contidas no Edital.

NOME e QUALIFICAÇÃO completos do representante da empresa que a representará no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, no caso de ser a licitante vencedora do certame, conforme tabela abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 080/2025

CONTRATO Nº XXXX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E XXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** com sede na Avenida Mario Covas, nº 1951, Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.634.218/0001-07, neste ato representado neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo licitatório de concorrência eletrônica Nº 005/2025, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II - LF 14133/2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo da Administração Municipal de Taquarituba/SP”, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, de ---/---/--- até ---/---/---, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

2.2. Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII - LF 14133/2021](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento do objeto constam no Anexo I do edital.

3.1.2. Ficam nomeados como **Fiscal do Contrato**, o Sr. Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues – **Auxiliar Administrativo**, e **Gestor do Contrato** o Sr. Kleberson Andrade Gomes de Camargo – **Chefe de Gabinete**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados acessórios ao objeto contratado, condicionado a autorização prévia da fiscalização contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V - LF 14133/2021](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI - LF 14133/2021](#))

6.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente autorizada e atestada pelo(s) responsável(eis) e registrada no Setor competente e empenhada na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

6.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.3. O pagamento será feito após a emissão do Termo de Recebimento, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.4. Não será concedida antecipação de pagamento do crédito relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V - LF 14133/2021](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV - LF 14133/2021\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII - LF 14133/2021](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.22. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no edital, em plena validade.
- 9.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, pelo prazo disposto em lei, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



9.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV - LF 14133/2021](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX - LF 14133/2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3.Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII - LF 14133/2021](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 047

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.01.....	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.02.....	COMUNICAÇÃO
04.....	Administração
04.131.....	Comunicação Social
04.131.0005.....	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO
04.131.0005.2659.0000.....	Custeio do departamento para seu pleno funcionamento
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000.....	GERAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III - LF 14133/2021](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º - LF 14133/2021](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Taquarituba/SP, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Taquarituba/SP, XX de XXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO VI

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 080/2025

O Coordenador Municipal de Compras de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento da execução do contrato decorrente do Proc. Adm. Lic. nº 080/2025, **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade relativos ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo da Administração Municipal de Taquarituba/SP”.

Gestor do Contrato: Sr. Kleberon Andrade Gomes de Camargo – Chefe de Gabinete.

Fiscal do Contrato: Sr. Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues – Auxiliar Administrativo.

Artigo 2º Esta nomeação entra em vigor na data da abertura do processo licitatório, sendo que os servidores designados deverão atender ao disposto no Decreto Municipal nº 457/2023.

Ciente:

Sr. Kleberon Andrade Gomes de Camargo.

Sr. Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues.

EDER MIANO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

5699144AEF8D4459B67A494E09EB2452

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5699144AEF8D4459B67A494E09EB2452>